

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO
FII CENTRAL LEBLON - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
CNPJ/ME nº 45.777.347/0001-83**

Pelo presente instrumento particular, a **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.285.390/0001-40, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990 (“Administradora”), por meio dos seus representantes abaixo assinados, na qualidade de instituição administradora do **FII CENTRAL LEBLON – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, fundo de investimento imobiliário, inscrito no CNPJ/ME sob o nº **45.777.347/0001-83** (“Fundo”):

CONSIDERANDO QUE:

- I. O Fundo foi constituído em 20 de setembro de 2021, por meio do Instrumento Particular de Deliberação da Administradora;
- II. Em 06 de julho de 2022, por meio do Instrumento Particular de Alteração do Regulamento do Fundo a Administradora deliberou pela: (a) transformação do Fundo em fundo de investimento imobiliário regido pela Instrução CVM nº 472, Lei 8.668/93 e demais legislações aplicáveis; (b) alterar a denominação social do Fundo; (c) aceitar a função de administradora do Fundo; (d) determinar o prestador de serviços de auditoria do Fundo; (e) determinar o prestador de serviços de escrituração de cotas do Fundo; (e) determinar o prestador de serviços de custódia do Fundo; (f) determinar o prestador de serviços de coordenador líder da oferta de cotas do Fundo; (f) determinar a contratação do prestador de serviços de consultoria imobiliária do Fundo, o qual será a Colina Central Gestão de Recursos Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 46.791.648/0001-24 (“Consultor Imobiliário” ou “Central”); (g) aprovar a reforma integral dos termos e condições do Regulamento do Fundo e seus anexos; e (h) aprovar as características da 1ª oferta de cotas do Fundo;
- III. Nos termos do item 2.3.3. das versões do Regulamento datadas de 06 de julho de 2022 e de 31 de outubro de 2022, ficou avençado que após a obtenção do credenciamento da Central perante a CVM e a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais para a prestação de serviços de gestão, o Regulamento seria alterado por meio de instrumento particular, independentemente, de Assembleia geral de Cotistas do Fundo, para prever que a Central passaria a atuar como gestora imobiliária do Fundo; e
- IV. Que o Termo de Adesão ao Regulamento do Fundo, assinado pelos Cotistas, dispunha expressamente sobre o tema descrito no item III acima em seu item 3.

RESOLVE:

1. **ALTERAR** o Regulamento com intuito de atribuir à **COLINA CENTRAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 46.791.648/0001-24 a prestação dos serviços de gestão imobiliária do Fundo após a abertura das operações do dia **19 de dezembro de 2022** (“Nova Gestora”) (nos termos já previstos nos itens 2.3.2 e 2.3.3 das versões do Regulamento datadas de 06 de julho de 2022 e de 31 de outubro de 2022, conforme mencionado acima), assim como ratificar que todas as remunerações até então devidas ao Consultor Imobiliário, tais como a remuneração prevista no subitem “ii” do item 7.1.1., Remuneração de Descontinuidade prevista no item 7.6.; e Taxa de Performance prevista no item 7.7. todos os itens previstos no Regulamento vigentes continuam sendo devidos à Central.

2. **APROVAR** todas as adequações do Regulamento em vista da alteração acima;

3. **APROVAR** a consolidação do Regulamento do Fundo, na forma do Anexo I a este instrumento.

Nada mais havendo a tratar, o presente instrumento foi assinado juntamente com o Regulamento consolidado Anexo.

Dessa forma, o Regulamento consolidado passa a vigorar nos exatos termos do Anexo ao presente instrumento.

A Administradora se compromete a informar a totalidade dos cotistas do Fundo em um prazo não superior a 30 (trinta) dias a contar da data deste instrumento.

São Paulo, 07 de dezembro de 2022

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

ANEXO I - REGULAMENTO